



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1377A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Homologação / Adjudicação .....	2
Revogação / Anulação .....	2
<b>Editais</b> .....	4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.286**

***Altera os dispositivos do Decreto nº 6.243, de 06 de outubro de 2023, que nomeia em caráter permanente a Comissão Permanente de Licitação, os agentes públicos para o exercício das atribuições de agente de contratação, pregoeiro e membros de equipe de apoio para os fins do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.151, de 06 de março de 2022 e Lei Federal nº 8.666/93.***

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art.1º** - O artigo 2º do Decreto nº 6.243, de 06 de outubro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

**“Art.2º** - Ficam designados em caráter permanente os agentes públicos municipais designados como membros da equipe de apoio do Pregoeiro e do Agente de Contratação, os servidores públicos municipais: Andréa Almeida Vettoretti, Anderson Fernandes de Oliveira, Rafael Ruan Caetano, Juliana Gorzoni Doro Demore, Nelly de Almeida Negreli, Larissa Dias, Dayse Graziella Bergamin do Amaral, Luciano Rodrigo Trabuco, Maria do Carmo Souza, Robson Luiz Rodrigues, Giulia Christina Dommarco Simões, Lara Patrícia Martins, Hudyson Vinicius Rodrigues, Andreia de Seles Montellato, Amanda do Nascimento, Sirlene Pedroso dos Santos, Cláudia Maria Pereira Cavalcanti, Bruno Marques da Silva, Luciana Aparecida Cavalari Creado.”

**Art.2º** - O artigo 4º do Decreto nº 6.243, de 06 de outubro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

**“Art.4º** - Ficam designados em caráter permanente os agentes públicos municipais para desempenharem as funções de membro da Comissão Permanente de Licitação em licitações deflagradas sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, os servidores públicos municipais José Renato dos Santos Filho, Marcus Vinicius Viola Vettoretti e Andrea Almeida Vettoretti, sob a presidência do primeiro e membros suplentes respectivamente, Marcus Vinicius Viola Vettoretti, Rafael Ruan Caetano e Amanda do Nascimento, sendo a investidura até 01.06.2024.”

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 08 de janeiro de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**  
**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra**  
**Sandra Maria Diresta Galão**  
**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjucação****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023**  
**PROCESSO Nº 175/2023 - D.A. D.C.L.**

**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para a farmácia central - Secretaria da Saúde do Município de Mirassol/SP.

Considerando que o vencedor do lote 04 deixou de assinar a Ata de Registro de Preços, conforme constam nos autos do Pregão em epígrafe; Considerando a aceitação do próximo classificado para o lote; Considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, **MENOR PREÇO**, adjudico a empresa vencedora: **FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (40724582000173) com o lote 4 no valor total de R\$7.917,00 (sete mil, novecentos e dezessete reais).

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e nos sites [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Mirassol/SP, 08 de janeiro de 2024.

**Marcus Vinicius Viola Vettoretti**  
**Pregoeiro**

**Revogação / Anulação**

**Despacho de Revogação do Pregão Eletrônico nº 147/2023 - Processo nº 197/2023 - cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de Solução para Gestão Urbana, integrando serviços, certidões, licenças e obras particulares, sem limite de usuários, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente WEB, conforme detalhamentos e especificações constantes no Termo de Referência - Departamento de Planejamento Urbano do Município de Mirassol/SP.**

O Município de Mirassol publicou edital de Pregão Eletrônico nº 147/2023, Procedimento de Licitação, do tipo Menor Preço para o objeto em epígrafe.

O Diretor em exercício da aludida repartição solicitou a revogação do presente processo licitatório no dia 04 de janeiro de 2024, através do Ofício 004/2024-DPU, em anexo, “... Considerando um novo estudo e viabilidade para melhor análise técnica e estrutural junto ao Departamento de Administração e os demais Departamentos...” e “... trata-se de melhor detalhamento junto à Administração para supra o atendimento com todo o Sistema Administrativo e não somente alguns Departamentos.”

Assim sendo, não resta outra alternativa senão a revogação do certame.



Prescreve o *caput* do art. 49 da Lei nº 8.666/93. *In verbis*:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.** (gn)

Ainda, segundo Raquel Maria Trein, a Revogação terá cabimento no seguinte caso:

**“A revogação tem lugar quando, em razão de fato superveniente à instauração do certame, a contratação do objeto licitado se torna inoportuna e inconveniente ao interesse público.”**(TREIN, Raquel Maria. *Anulação e revogação da licitação - página 61 do Associação Mineira de Municípios (AMM-MG) de 30 de Setembro de 2021*)

De tal modo, conclui-se que, **havendo conveniência, oportunidade e motivação de acordo com Ofício de nº 004/2024 do Departamento de Planejamento Urbano**, tal como demonstrado nos autos deste processo, devida a revogação do processo licitatório.

Isso posto, com amparo do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, dê-se ciência aos licitantes da intenção de revogação da licitação, sem necessário prazo para ampla defesa e contraditório, como se segue:

**EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO-REMESSA NECESSÁRIA-MANDADO DE SEGURANÇA-REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO COM FULCRO NO ARTIGO 49 DA LEI Nº 8.666/93-VIOLAÇÃO CONTRADITÓRIO-NÃO OCORRÊNCIA-AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-SEGURANÇA CONCEDIDA-SENTENÇA RATIFICADA.**A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a **revogação da licitação, quando antecede a homologação e a adjudicação, é perfeitamente pertinente e não exige o contraditório. Para que o procedimento da licitação possa ser revogado por motivo de interesse público, ou anulado por ilegalidade, exige-se a ocorrência de fato superveniente e de motivação, conforme o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.**(TJ-MT- 43.2019.8.11.0014 MT)

Com fulcro nas Súmulas 346 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do art. 49 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 decreto a **revogação** do Pregão Eletrônico nº 147/2023 - Processo nº 197/2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro não se alegue desconhecimento, publique-se na imprensa oficial.

Mirassol, 08 de janeiro de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito de Mirassol**

.....



## Editais



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)**EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Mirassol, SP **CONVIDA** seus munícipes, conforme artigo 40, § 4º, incisos I a III da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, e dispositivos pertinentes do Conselho das Cidades, para, por meio de seus diversos segmentos sociais, participar da **Primeira Audiência Pública** que será realizada no local, dia e horário abaixo definidos, oportunidade em que ocorrerá a apresentação do diagnóstico do município, condizente com a 3ª Etapa – Leitura da Realidade Municipal, sua Caracterização e Diagnóstico, do processo de **Revisão do Plano Diretor (PD) de Mirassol** juntamente com a população, conselhos e ou associações representativas da comunidade.

**LOCAL:** Auditório da Câmara de Mirassol**ENDEREÇO:** Av. Fernando Costa, 23-24 – Centro**DIA:** 23/01/2023 – terça - feira**HORAS:** 19h**PAUTA:** Apresentação.

Os documentos relativos à esta etapa do processo de revisão do Plano Diretor do município estão disponíveis para consulta no website: <https://www.mirassol.sp.gov.br/planodiretor> e na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol.

O acesso à participação virtual ao evento será disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal com 03 (três) dias de antecedência, assim como em outros meios divulgados pela Prefeitura. (caso seja feita a transmissão online).

**MAIORES INFORMAÇÕES:** José Odilon Armani Paschoal, contato: (17) 3243-8120 ou via portal da prefeitura <https://www.mirassol.sp.gov.br/planodiretor>.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

**Endereço:** Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro - Mirassol-SP.

Mirassol, 05 de janeiro de 2024.

  
Eng. Civil José Odilon Armani Paschoal

Diretor do Departamento de Planejamento Urbano



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 0c66-641a-7c86-0d82

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1377A, ano VII, veiculado em 08 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF \*\*\*728378\*\*) em 08/01/2024 às 16:12:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/0c66-641a-7c86-0d82>